



**MPV 783
00293**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 783, de 2017).**

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretária da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se a alínea “d” ao inciso II do artigo 3º, bem como o §2º ao mesmo artigo 3º da Medida Provisória nº 783/2017, que passa a possuir a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

.....

....

II

.....

.....

....

d) ... liquidado integralmente com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

...

§ 2º Para fins do disposto na alínea d do inciso II do caput, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a cinquenta por cento, desde que exista acordo de acionistas que assegure, de modo permanente, a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.”

JUSTIFICAÇÃO



CD/17771.90057-97



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É importante que o PERT possibilite a amortização dos débitos sujeitos à regularização também se valendo dos recursos previstos nesta emenda.

Assim como nos casos dos débitos atrelados à Receita Federal do Brasil, a possibilidade de utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL de empresas controladora e controlada ampliará o potencial da legislação em promover regularização dos débitos federais em aberto, uma vez que conferirá outras formas de pagamento destes por parte das empresas aderentes sem que haja qualquer forma de abatimento ou desconto, permitindo que as empresas retomem suas atividades produtivas com mais celeridade.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta roxa, legível como "Alfredo Kaefler".

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal



CD/17771.90057-97